

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 64/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 61/2025.

Dispõem sobre criação do dia da família atípica e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pindoretama, o Dia Municipal da Família Atípica, a ser comemorado anualmente em 21 de agosto, data que marca o início da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, realizada entre os dias 21 e 28 de agosto.*

***Art. 2º** O Dia Municipal da Família Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, com o objetivo de promover a visibilidade, o respeito, o acolhimento e a valorização das famílias que convivem e se dedicam ao cuidado de pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras ou outras condições que demandem atenção especial.*

***Art. 3º** Durante a data comemorativa, o Poder Público Municipal poderá realizar e incentivar ações educativas, culturais e esportivas, palestras,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



campanhas de conscientização e atividades de valorização e escuta das famílias atípicas, em parceria com instituições, escolas, associações e organizações da sociedade civil.

Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Aprovada com emendas na 29ª Sessão Ordinária da 01 Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 11 de Novembro de 2025. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 13 de Novembro de 2025

Laiz Suênia A. Ramalho.
Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce